



PARECER Nº

, DE 2021

DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 1039, DE
2020, QUE DISPÕE SOBRE
REDUÇÃO DA TEMPORÁRIA DA
ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE
A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA - IPTU.

AUTOR: Deputado EDUARDO
PEDROSA

RELATOR: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1039/2020, que estabelece a redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

De acordo com o art. 1º a redução da alíquota do IPTU incidirá sobre unidades imobiliárias nas quais estejam regularmente instalados empreendimentos comerciais ou industriais, desde que atendidos, cumulativamente, alguns requisitos:

- A atividade econômica tenha sido suspensa por força do Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020 e suas alterações;
- O funcionamento da respectiva atividade econômica no local tenha: iniciado em data anterior a 14 de março de 2020, e, as autorizações específicas do Poder Público Distrital e Federal.

O art. 2º estabelece que o percentual de redução da alíquota dar-se-á em razão do tempo de suspensão da atividade econômica na respectiva unidade imobiliária. O art. 3º esclarece que a redução da alíquota dependerá de requerimento. Já o art. 4º informa que o benefício tributário alcançará as unidades imobiliárias em áreas não registradas no cartório de registro de imóveis e o art. 5º estabelece a cláusula de vigência da norma.

Na justificção, o parlamentar busca minimizar as perdas econômicas e financeiras em consequência do fechamento de grande parte dos estabelecimentos comerciais dentro do território do Distrito Federal em decorrência do COVID-19.

A proposição foi lida em 24/03/2020, em seguida enviada para análise de mérito e de admissibilidade na CEOF e, de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental, a proposição recebeu, no âmbito desta CEOF, emendas de plenário, uma emenda aditiva e a outra emenda modificativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

A proposição em tela visa reduzir alíquota tributária de IPTU, segundo critérios estabelecidos na proposição. A redução de alíquota se configura renúncia de receita, logo, sua concessão deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário no exercício que em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de atender pelo menos um dos requisitos estabelecidos na LDO, em atendimento aos ditames do art. 14 da LRF:

- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No entender deste relator, a proposição não apresentou nenhum dos requisitos necessários acima discriminados, contrariando os dispositivos da Lei Fiscal e das leis orçamentárias vigentes. Cabe ressaltar ainda que a proposição se refere a redução de alíquota de exercício anterior, ou seja, o ano de 2020.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **INADMISSIBILIDADE** do PL nº 1039/2020, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152**, **Deputado(a) Distrital**, em 28/11/2021, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0611949** Código CRC: **037E0EBF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00039481/2020-77

0611949v17